



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA  
Estado do Rio de Janeiro

---

**LEI N.º 3.921/2026**

**19 de maio de 2026**

**Autoria Vereador Jocimar Peixoto**

“Dispõe sobre a vedação à nomeação, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Valença, de pessoas condenadas por crimes de violência doméstica, familiar e contra crianças e adolescentes, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica vedada, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Valença, a nomeação para cargos em comissão, funções de confiança ou funções gratificadas de pessoas que tenham sido condenadas, com trânsito em julgado, por crimes:

- I – previstos na Lei no 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);
- II – previstos na Lei no 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- III – contra a dignidade sexual;
- IV – praticados com violência doméstica ou familiar.

**Art. 2º** - A vedação prevista nesta Lei aplica-se:

- I – aos órgãos da Administração Pública Direta;
- II – às entidades da Administração Pública Indireta, inclusive autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- III – aos gabinetes, comissões e demais estruturas administrativas do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 3º** - A comprovação do cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei será realizada na forma estabelecida pela Administração Pública, observada a legislação vigente.

**Art. 4º** - A vedação prevista nesta Lei perdurará:

- I – enquanto durarem os efeitos da condenação; ou
- II – pelo prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento integral da pena.

**Art. 5º** - A nomeação realizada em desacordo com esta Lei será nula de pleno direito, implicando:

---

**\* Publicada no Boletim Oficial nº 2107 – 19/06/2026**



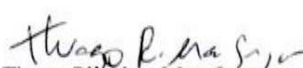
CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA  
Estado do Rio de Janeiro

- I – a imediata exoneração do agente nomeado;
- II – a apuração de responsabilidade da autoridade nomeante, nos termos da legislação vigente.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 19 de maio de 2026.

  
Eduardo Lima Santana de Ávila  
Presidente

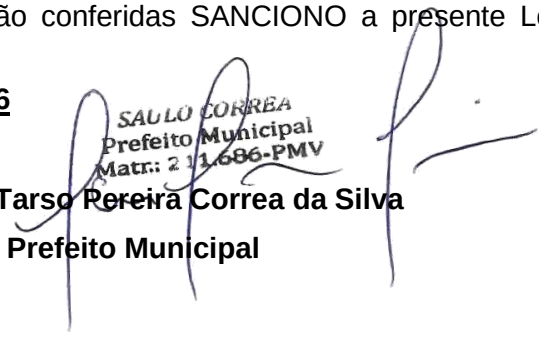
  
Tiago Ribeiro MacGreeor  
Vice- Presidente

  
José Amauri Ferreira Lima  
1º Secretário

  
Fabrício Silva Machado  
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 18/06/2026

  
SAULO CORREA  
Prefeito Municipal  
Matr.: 2 11 686-PMV  
Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva  
Prefeito Municipal